



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.667/2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SOLO ESPECIAL PARA DEFICIENTES VISUAIS, PISO TÁTIL DIRECIONAL A TODAS ÀS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as repartições públicas obrigadas a fixarem sinalização de solo especial para deficientes visuais, com instalação de piso tátil direcional a todas às dependências de uso comum do equipamento público.

§1º. A sinalização a que se refere o caput deste artigo, também deverá guiar as pessoas com deficiência visual até:

- I – escadas;
- II – bebedouros;
- III – elevadores;
- IV – saídas e entradas;
- V – banheiros.

§2º. A sinalização a que se refere o caput deste artigo também deverá ser feita no interior dos banheiros adaptados, guiando as pessoas com deficiência visual até o lavatório e ao vaso sanitário.

Art. 2º- O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º- A fiscalização do cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 30 de janeiro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO